

**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO****ATO Nº 441, DE 7 DE AGOSTO DE 2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XXXIV do art. 35 do Regimento Interno, considerando a decisão concessória de tutela antecipada, proferida pelo d. Juízo da 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Ceará, nos autos da Ação Ordinária nº 0802883-30.2015.4.05.8100, e o constante do Processo Administrativo TST nº 503.038/2015-3, resolve:

Determinar o cumprimento da decisão judicial com a implementação do benefício de pensão vitalícia à Sra. MÁRCIA MARIA DE MATOS, companheira do ex-servidor deste Tribunal JOAQUIM IGNÁCIO SERRA, aposentado no cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão 13, falecido em 7/12/2013, com fundamento nos arts. 216, § 1º, e 217, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.112/1990, redação original, cabendo à beneficiária 25% do valor calculado na forma estabelecida pelo art. 2º, inciso I, da Lei nº 10.887/2004, observado o art. 15 desta lei, com redação dada pela Lei nº 11.784/2008, com efeitos financeiros a contar de 1º/8/2015, e a conseqüente redução da cota da beneficiária da pensão vitalícia, Sra. MARIA CECÍLIA DE AQUINO SERRA, para 25%.

Min. ANTONIO JOSÉ DE BARROS
LEVENHAGEN